



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:512 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Vila Verde.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:925 — Transfere uma verba para refôrço da dotação consignada a despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 26:926 — Determina que pertençam aos funcionários consulares as compensações pessoais estabelecidas em diversos artigos da respectiva tabela de emolumentos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 26:927 — Eleva a importância concedida para as obras em realização no pôrto de Viana do Castelo pelo decreto n.º 26:560.

Decreto-lei n.º 26:928 — Regula as obras necessárias ao saneamento da vila de Pêso da Régua.

Decreto-lei n.º 26:929 — Aumenta as penalidades estabelecidas para diversas transgressões das disposições regulamentares do trânsito nas estradas.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:513 — Autoriza a redução das existências mínimas dos vinhos comuns exigidas pelo n.º 3.º do artigo 7.º da lei n.º 1:889 aos actuais sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Decreto n.º 26:930 — Anexa ao Grémio dos Vinicultores de Óbidos o concelho de Peniche.

Armas: de prata, com uma mó de vermelho, acompanhada por dois choupos de verde arrancados de negro e por duas videiras, também de negro, arrancadas do mesmo e enroscadas nos choupos, terminando em chefe cada uma por um cacho de uvas de púrpura. As videiras são folhadas de verde. Em contrachefe, uma faixa ondada de azul. Coroa mural de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila Verde», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Vila Verde».

Ministério do Interior, 25 de Agosto de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1936.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:925

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 300.000\$ da verba inscrita no artigo 177.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico, para a verba consignada no artigo 176.º dos mesmos capítulo e orçamento a «Encargos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:512

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Vila Verde e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja a seguinte:

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Lança e haste douradas.

administrativos — Alimentação — Despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 26:926

Com fundamento no artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários consulares têm direito às compensações pessoais cobradas nos termos dos n.ºs 115.º e seus parágrafos, 116.º e seus parágrafos e 117.º da respectiva tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931, ficando portanto tais compensações pessoais exceptuadas do disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:927

Verificando-se ser absolutamente necessário efectuar o quebramento de um volume de rochas superior ao previsto inicialmente nas obras do porto de Viana do Castelo, para um mais útil aproveitamento deste porto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A importância concedida para as obras em realização no porto de Viana do Castelo pelo decreto n.º 26:560, de 30 de Abril último, é elevada de 1:600.000\$, importância a satisfazer pela verba do capítulo 14.º, artigo 134.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:928

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Pêso da Régua representou ao Governo sobre a necessidade de construir a rede de esgotos da vila, segundo o projecto aprovado, pedindo não só a comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprego, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, mas também que fosse tornada obrigatória a ligação de todos os prédios urbanos à mesma rede, e bem assim que se lhe permitisse contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e criar a receita indispensável para fazer face aos encargos da obra.

Reconhecendo a justiça da pretensão da Câmara, resolve o Governo patrocinar esse empreendimento, facilitando a sua realização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Pêso da Régua obriga-se a executar as obras de saneamento da vila, conforme o projecto aprovado pelo Governo.

§ único. As obras deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 1937.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Pêso da Régua a contrair um empréstimo, em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à importância de 289.000\$, destinado à execução das obras de saneamento a que se refere este decreto-lei.

§ único. A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Janeiro de 1938.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Pêso da Régua a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprego, até à importância de 289.015\$.

§ único. É considerada nula e de nenhum efeito a portaria de 29 de Junho de 1936 que concedeu para a obra de que se trata uma comparticipação de 289.015\$ pelo Fundo de Desemprego.

Art. 4.º É obrigatório dentro da área da vila de Pêso da Régua onde se encontre estabelecida a rede de esgotos instalar em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, e pela forma prescrita neste decreto-lei e nos regulamentos de salubridade e higiene em vigor, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

§ único. A Câmara estabelecerá os prazos dentro dos quais os proprietários dos prédios situados nas diferentes ruas da vila terão de dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 5.º Nenhum projecto de construção, reconstrução ou ampliação dos prédios situados na área abrangida pela rede de saneamento poderá ser aprovado sem incluir as respectivas instalações sanitárias interiores.

Art. 6.º A rede de saneamento é destinada ao esgôto de matérias fecais e de águas sujas domésticas.

§ único. As águas residuais dos estabelecimentos industriais poderão ser recebidas na rede de saneamento, com prévia autorização da Câmara e a título precário.